EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Falência

Processo nº 1023198-03.2016.8.26.0224

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, Administrador Judicial nomeado nos autos da Falência da **CAROLINE NUNES EPP.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO FALIMENTAR** consoante o art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005, nos termos a seguir aduzidos.

I – RELATÓRIO FALIMENTAR

A) Breve Esboço

1. Trata-se de Pedido de Autofalência requerida por **CAROLINE NUNES SANTOS EPP.**, que alegou estar em processo de insolvência, situação essa agravada pela recessão que o país enfrenta, o que impede que seja dada continuidade a suas atividades.

2. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/372.

3. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, conforme r. cota de fls. 481/482.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 15:45 , sob o número WGRU18704332881
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023198-03.2016.8.26.0224 e código 3532C16.

4. Em 08/11/2016, com fundamento no artigo 105 da Lei 11.101/2005, este D Juízo decretou a falência de CAROLINE NUNES SANTOS - EPP, e nomeou o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro como administrador judicial, o qual prestou compromisso (fls. 489).

5. A sentença de quebra, dentre outras providências (i) nomeou o Administrador Judicial, ora Subscritor; (ii) determinou a arrecadação de bens e documentos, bem como a avaliação dos bens para realização do ativo; (iii) fixou o termo legal nos 90 dias anteriores ao primeiro protesto; (iv) ordenou ao falido apresentar , em 5 dias, a relação nominal de credores, nos termos do artigo 99, III, da LRF; (v) conforme disposto no art. 104 da Lei 11.101/2005, designou audiência para o dia 31 de janeiro de 2017, às 15:30 horas, para assinatura do termo de comparecimento e apresentação de livros em cartório, intimou ainda, o Administrador Judicial e o Ministério Público; (vi) fixou o prazo de 15 dias para os credores apresentarem habilitações ou divergências diretamente ao administrador judicial; (vii) determinou a suspensão de todas as ações e execuções contra a falida; (viii) proibiu qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial; (ix) determinou a lacração dos estabelecimentos da falida (x) determinou a expedição de ofícios aos órgãos de repartições públicas, bem como à JUCESP; (xi) expedição do edital de que trata o artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/200; (xii) a intimação do Ministério Público.

6. **Fls. 501/503**: Petição da Administradora Judicial indicando prepostos, e o e-mail para o qual devem ser encaminhadas as habilitações e divergências dos credores.

7. **Fls. 537**: A Falida informa que já apresentou a relação nominal de credores, às fls. 332/372, nos termos do artigo 99, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 15:45 , sob o número WGRU18704332881
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023198-03.2016.8.26.0224 e código 3532C16.

8. **Fls. 538/539**: Termo de comparecimento da representante legal da Falida e única proprietária da empresa, Sra. Caroline Nunes Santos, para dar cumprimento ao artigo 104 da Lei 11.101/2005, a qual respondeu a todas as questões feitas, e ficou ciente de seus deveres.

9. **Fls. 541**: Ofício oriundo do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guarulhos informando que o primeiro protesto válido em nome da Falida se deu em 28/11/2006.

10. **Fls. 543**: Ofício oriundo do 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guarulhos informando que o primeiro protesto válido em nome da Falida se deu em 22/06/2007.

11. **Fls. 547/551**: Expedição dos mandados para a arrecadação dos bens da Falida, e apresentação da listagem dos bens arrecadados móveis pelo Sr. Oficial de Justiça.

12. **Fls. 567**: Decisão que determinou: (i) a publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005; (ii) o cancelamento da audiência designada para o dia a assinatura do termo de comparecimento, uma vez que foram colhidas em cartório as declarações da sócia da falida.

13. **Fls. 577**: Petição deste Subscritor requerendo a expedição de mandado de avaliação dos bens arrolados e arrecadados, e informando que irá apresentar em breve o relatório do Art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005.

14. **Fls. 619/624**: Manifestação deste Subscritor analisando os Balanços Patrimoniais da Falida e, informando que naquele momento não foi possível apurar a real situação econômico-financeira da empresa, tendo em vista incongruências apresentadas nos documentos da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 15:45 , sob o número WGRU18704332881
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023198-03.2016.8.26.0224 e código 3532C16.

Falida. Por fim, requer a juntada de documentação para possibilitar a apresentação do relatório do Art. 22, III "e", da Lei 11.101/2005.

15. **Fls. 633/650:** Juntada de documentos pela Falida.

16. **Fls. 655/656**: Edital de Decretação de Falência, com a relação de credores apresentada pela Falida.

17. **Fls. 677/678**: Manifestação do Ministério Público acerca do informado por este Subscritor às fls. 619/624, e da petição com documentos apresentados pela Falida às fls. 633/650, na qual destaca que a requerente não dá nenhuma explicação plausível e apenas apresenta mais documentos contábeis sem prestar qualquer esclarecimento didático sobre os motivos dos documentos contábeis apresentarem registros, balanços e resultados patrimoniais que não correspondem à verdade: lucro em lugar de prejuízo. Destaca ainda, que há indícios de crime de falsidades material e ideológica (artigo 168 da Lei 11.101/2005).

18. **Fls. 679/683:** Manifestação deste Subscritor esclarecendo que, novamente, com a escrituração contábil apresentada, não é possível elencar as causas da falência, a não ser pelos altos montantes de despesas fixas, pois mesmo com o faturamento consideravelmente menor, as despesas não diminuíram.

19. **Fls. 686/688:** Nova manifestação da Falida buscando esclarecer os pontos de divergência apontados pelo Ministério Público e pelo Administrador Judicial, e apresentando documentos.

20. **Fls. 702/708**: A sócia da falida menciona que foi contratada como funcionária da empresa JSL S/A e pede a impenhorabilidade da conta aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2927, conta nº 037-71.049-5, por ser conta salário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 15:45 , sob o número WGRU18704332881
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023198-03.2016.8.26.0224 e código 3532C16.

21. **Fls. 714-716:** Juntado laudo de avaliação dos bens móveis, no valor total de R$ 27.571,40 (vinte e sete mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

22. **Fls. 728/733**: Manifestação do Administrador Judicial requerendo a certificação da data do termo legal em 31/08/2006.

23. Ademais, informa que não foram localizados veículos (fls. 493) ou imóveis em nome da Falida (fls. 545 e 561-562) e que os únicos ativos financeiros localizados foram na conta corrente do Banco do Brasil e do Banco Santander (fls. 499-500), que já foram transferidos para a conta judicial nº 1500123093546, nos valores de R$ 1.819,17 e R$ 12,12, depositados em 21 e 22 de novembro de 2016, respectivamente (fls. 554-555).

24. Neste sentido, indica a empresa Mega Leilões para atuar como responsável pela alienação dos bens da Falida; juntando análise complementar ao balanço patrimonial da Falida.

25. Este Subscritor informou ainda, que nos extratos da conta corrente do Banco Bradesco constam diversos pagamentos relativos a despesas de aparente cunho particular da sócia Falida. Assim, requer a sua intimação para esclarecer e comprovar o destino dos numerários que foram retirados da conta corrente da empresa.

26. Por fim, diante dos indícios de confusão patrimonial, o Administrador Judicial requereu a indisponibilidade de todos os bens em nome da sócia da Falida.

27. **Fls. 759/827:** Manifestação da Falida, prestando novos esclarecimentos acerca do alegado pelo Administrador Judicial e informando que foi dispensada sem justa causa em 11/10/2014 de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 15:45 , sob o número WGRU18704332881
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023198-03.2016.8.26.0224 e código 3532C16.

seu emprego, e por isso está providenciando o encerramento de sua conta salário.

28. **Fls. 829/31:** Apresentação do Quadro de Credores do Art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, pelo Administrador Judicial.

29. **Fls. 847/848:** Manifestação da Falida acerca dos gastos particulares realizados com o montante da conta da empresa.

30. Informa a Falida que tais despesas foram utilizadas para as despesas da empresa, para a aquisição de outros produtos para revenda, despesas como os prestadores de serviços, alimentação e reembolso de despesas destes, entre outros.

31. **Fls. 893/896:** Manifestação do Ministério Público requerendo esclarecimentos a respeito de quais bens seriam objetos da indisponibilidade requerida.

32. **Fls. 930/931**: Este Subscritor esclareceu que não há necessariamente a indicação dos bens que serão objeto da constrição, tendo em vista que os bens da pessoa física do sócio nem sempre são de conhecimento do Juízo. Nesses casos, a ordem de indisponibilidade deve atingir o prejuízo causado com a quebra da empresa, que no caso deve ser considerado o quadro geral de credores provisório apresentado a fls.830, o qual descreve como passivo o valor de R$ 308.171,39 (trezentos e oito mil, cento e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

33. É o que importa relatar.

B) Das Causas da Falência

34. Com feito, a análise das demonstrações contábeis restou prejudicada tendo em vista as várias inconsistências

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 15:45 , sob o número WGRU18704332881
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023198-03.2016.8.26.0224 e código 3532C16.

apontadas, razão pela qual, só pelos dados contábeis, não foi possível afirmar quais foram as causas que levaram à situação de insolvência.

35. Contudo, pode-se apontar claramente a má gestão e inabilidade administrativa da falida na condução dos negócios empresariais como fator determinante à bancarrota. Há presença forte de fatores que denotam confusão patrimonial, como a utilização da conta bancária da pessoa jurídica para pagamento de despesas estranhas à atividade.

36. Os esclarecimentos da falida não foram suficientes para infirmar a constatação de confusão patrimonial.

37. As inconsistências nos registros contábeis também demonstram pouca ou nenhuma preocupação com a contabilidade, denotando, mais uma vez, certa inabilidade na condução de negócios empresariais.

C) Da responsabilidade civil e penal

38. Inequívoco dizer que os livros contábeis não foram feitos seguindo as normas e procedimentos aceitos e previstos em lei, sendo que após nossos apontamentos, procederam a novos lançamentos contábeis, os quais ainda apresentam divergências por não serem contabilizados utilizando o método de partidas dobradas, ou seja, para todo débito há um crédito de igual valor.

39. Balanço Patrimonial não mais apresenta valores de lucros ou prejuízos acumulados ao longo dos anos, tendo sido retirados dessas novas demonstrações dos anos de 2014 e 2015, no qual verificamos uma nova divergência do ativo para o passivo de R$ 73 mil em 2014 e R$ 130 mil em 2015.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 15:45 , sob o número WGRU18704332881
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023198-03.2016.8.26.0224 e código 3532C16.

40. Foi acrescentada a linha de "Obrigações em Aberto" indicando que a falida possuía mais dívidas do que anteriormente apresentadas, restando R$ 93.5 em 2014 e R$ 125 mil em 2015.

41. As demonstrações contábeis de 2016 não foram apresentadas, não sendo possível a verificação do saldo remanescente dessas dívidas para esse ano.

Balanço Patrimonial em:	31/12/2014	31/12/2015
Ativo	**40.521**	**15.411**
Circulante	**23.398**	**-**
Caixa	2.775	-
Banco	14.123	-
Estoque	-	-
Clientes	6.500	-
Não Circulante	**17.123**	**15.411**
Imobilizado		
Maquinas e Equipamentos	3.191	2.872
Moveis e Utensilios	15.834	14.251
Depreciação		
Depreciação Maquinas e Equipamentos	- 319	- 287
Depreciação Moveis e Utensilios	- 1.583	- 1.425

Balanço Patrimonial em:	31/12/2014	31/12/2015
Passivo	**113.557**	**145.762**
Circulante	**93.557**	**125.762**
Pis a Recolher	42	310
COFINS a Recolher	195	1.430
ICMS a Recolher	1.170	8.581
Provisão IR	2.549	613
Provisão CSLL	1.865	2.865
Serviços a pagar	15.565	11.115
Pro Labore a pagar	2.000	1.500
INSS a Recolher	220	165
Obrigações em aberto	69.951	99.184
Patrimônio Liquido	**20.000**	**20.000**
Capital Social	20.000	20.000
Lucros Acumulados		
Diferença do Ativo para o Passivo:	**- 73.036**	**- 130.352**

42. Demonstração do Resultado do Exercício:

a) Os resultados apresentados na demonstração do resultado de exercício abaixo transcrita não são vistos no balanço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 15:45 , sob o número WGRU18704332881
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023198-03.2016.8.26.0224 e código 3532C16.

patrimonial na linha de lucros e prejuízos acumulados como deveria, bem como também não perfaz a diferença encontrada na subtração do ativo e passivo indicando que os valores lançados não condizem com a realidade.

b) Cabe mencionar os novos valores de custos lançados, os quais se encontram positivos e não negativos como manda a natureza dos custos, uma vez que diminuem a receita e não a aumentam.

c) De acordo com essa demonstração, os prejuízos foram de R$ 111 mil em 2014 e R$ 156 mil em 2015.

Demonstração do Resultado do Exercício em:	31/12/2014	31/12/2015	2016
Receita Operacional Bruta	**334.051**	**292.267**	**-**
Deduções da Receita Operacional Bruta	**- 69.848**	**- 99.055**	**-**
Impostos e Contrib. s/ Vendas	- 69.848	- 99.055	-
Receita Operacional Líquida	**264.202**	**193.212**	**-**
(-)Custos das Vendas	**6.204**	**794**	**-**
CMV / CPV / CSP	6.204	794	-
(=) Lucro Bruto Operacional	**270.406**	**194.006**	**-**
Despesas Operacionais	**- 377.092**	**- 346.757**	**- 545**
Despesas Administrativas	- 232.080	- 200.960	- 545
Despesas com Pessoal	- 145.012	- 145.797	-
Resultado Operacional	**- 106.686**	**- 152.751**	**- 545**
Resultado Antes do IRPJ e da CSLL	**- 106.686**	**- 152.751**	**- 545**
(-) Provisão IRPJ / CSLL	- 4.414	- 3.478	-
= Lucro Líquido indicado pela falida:	**- 111.100**	**- 156.229**	

43. Destacamos que a contabilidade deve ser fidedigna a realidade das empresas com seus eventos contabilizados de forma tempestiva, por isso não há necessidade da juntada de novas demonstrações contábeis com números lançados na tentativa de diminuir as divergências por nós apontadas e sem documentos que comprovem o fato gerador de tal lançamento.

44. Ademais, no extrato de conta corrente do Banco do Brasil, juntado às fls. 377-385, constam descontos de cheques e transferências bancárias em valores entre R$ 300,00 e R$ 24.000,00, razão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 15:45 , sob o número WGRU18704332881
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023198-03.2016.8.26.0224 e código 3532C16.

pela qual foi requerida a intimação da Falida para que informasse o destino de tais valores, apresentando os necessários comprovantes.

45. Por fim, no extrato de conta corrente do Banco Bradesco, juntado às fls. 386-400, constam diversos pagamentos de aparente cunho particular da sócia da Falida, como: "Lojas Renner"; gastos com postos de gasolina e oficina, quando não há veículos em nome da Falida; supermercado; floricultura; refeições e/ou restaurantes; diversos saques e "TED Pessoal"; Net Serviços; Oi Móvel; loja de calçados; diversas transferências para Roberto Vitorino de Mello, Daiane Rocha Santana Mello, Ana Lucia Nunes de Oliveira, Carlos Magno de Almeida Longo, Alexandre de Almeida Moreira, Partner Empresarial Ltda, e outros; contas de luz e água; loja de ração e pet shop; materiais para construção; loja de artigos hospitalares; entre outros.

46. Assim, foi requerida a intimação da Falida para esclarecer e comprovar o destino de cada um dos numerários que foram retirados da conta corrente em nome da empresa, porém, suas alegações não foram satisfatórias, não comprovando ou justificando tais atos.

47. Portanto, deve-se apurar eventual crime falimentar, previsto no **artigo 168, caput, da Lei nº 11.101/2005**[1].

D) Dos atos realizados

48. Às fls. 547/551: foram arrecadados apenas bens móveis da Falida, que foram avaliados no valor de R$ 27.571,40 (vinte e sete mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos) às fls. 714/716 destes autos.

[1] *"Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial,* ***ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem****."*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 15:45 , sob o número WGRU18704332881
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023198-03.2016.8.26.0224 e código 3532C16.

49. Não foram localizados veículos (fls. 493) ou imóveis em nome da Falida (fls. 545 e 561-562) e que os únicos ativos financeiros localizados foram na conta corrente do Banco do Brasil e do Banco Santander (fls. 499-500), que já foram transferidos para a conta judicial nº 1500123093546, nos valores de R$ 1.819,17 e R$ 12,12, depositados em 21 e 22 de novembro de 2016, respectivamente (fls. 554-555).

50. Foi elaborado por este subscritor o **quadro geral de credores**, porém, importante destacar que, não houve habilitações ou divergências de crédito apresentadas após a publicação do edital previsto no art. 7, § 2º da Lei nº 11.101/2005, **o qual foi publicado em 22.01.2018**

51. A Falida compareceu em cartório em 28/11/2016 e prestou o termo de compromisso que alude o artigo 104 da Lei nº 11.101/2005.

52. Foi deferido o pedido de alienação dos bens da empresa por hasta pública através de leilão eletrônico (fls. 918/919), que será realizado pela leiloeira *Mega Leilões*, indicada por este Subscritor.

E) Do depoimento da Falida

53. Em atenção ao artigo 104 da Lei nº 11.101/05, a Falida, **Sra. Caroline Nunes Santos** compareceu em cartório, oportunidade em que foi interrogada, aduzindo que: "**a) causas determinantes da falência, quando requerida pelos credoras:** Trata-se de autofalência; **b) tratando-se de sociedades, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas, controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e aprova do respectivo registro, bem como suas alterações:** única proprietária da empresa; **c) o nome do contador encarregado da escrituração de livros obrigatórios:** Rute da Silva Santos, Rua Flora Lemos, nº 55, São Paulo/SP, CRC-SO 233.088; **d) mandados que porventura tenha outorgado, indicado seu objeto, nome e endereço do**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 15:45 , sob o número WGRU18704332881
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023198-03.2016.8.26.0224 e código 3532C16.

mandatário: não; **e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento:** não existe; **f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato:** não; **g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu:** Possuí contas no Banco Bradesco (agência 2303-5, C/C 23414-1; conta no Banco do Brasil (não sabe precisar o número); conta no Banco Santander (não sabe precisar o número).

II – CONCLUSÃO

54. Diante de todo o exposto, este Administrador Judicial apresenta o presente Relatório Falimentar, nos termos do artigo 22, III, "e", da Lei nº 11.101/05, requerendo a remessa dos autos o Ilustre representante do Ministério Público para ciência.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 18 de outubro de 2018.

Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial
OAB/SP n° 98.628

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 15:45 , sob o número WGRU18704332881
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023198-03.2016.8.26.0224 e código 3532C16.